



## ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, SEGUNDO A LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 E O DECRETO N.º 6.017/2007 PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DENOMINADO DE CIS-VERDE

Os entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Cis-Verde deliberaram, por unanimidade, dar nova redação ao Contrato de Consórcio Público, que passará a ter a seguinte redação:

Os Municípios de **Abre Campo**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.837.278/0001-83, representado por seu Prefeito Municipal Vitor Henrique Moreira Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 052.328.376-80, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 1592/2021; **Alto Caparaó**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.616.270/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal José Jacomel Júnior, inscrito no CPF sob o n. 824.153.586-49, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 340/2009; **Alto Jequitibá**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.392.506/0001-59, representado por seu Prefeito Municipal Daniel Guimarães Sathler inscrito no CPF sob o n. 455.091.406-82, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 951/2009; **Caiana**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.114.256/0001-95, representado por seu Prefeito Municipal Maurício Pinheiro Ferreira, inscrito no CPF sob o n. 925.137.276-49, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 141/2009; **Caparaó**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.114.249/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal Diógenis da Silva Miranda, inscrito no CPF sob o n. 078.033.756-50, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 1.180/2009; **Caputira**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.385.138/0001-11, representado por seu Prefeito Municipal Celso Gonçalves Antunes, inscrito no CPF sob o n. 031.950.126-42, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 824/2014; **Carangola**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 19.279.827/0001-04, representado por seu Prefeito Municipal Silas Vieira, inscrito no CPF sob o n. 208.850.676-49, tendo a Lei Municipal autorizativa n.º 4.081/2009; **Divino**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.114.272/0001-88,



CIS-VERDE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO

# Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

[www.cisverde.mg.gov.br](http://www.cisverde.mg.gov.br)

CNPJ: 02.034.350/0001-02

representado por seu Prefeito Municipal Mauri Ventura do Carmo, inscrito no CPF sob o n. 197.221.766-68, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 1.728/2009; **Espera Feliz**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 14.482.595/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal Oziel Gomes da Silva, inscrito no CPF sob o n. 922.385.136-04, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 877/2009; **Faria Lemos** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.114.280/0001-24, representado por seu Prefeito Municipal Gilberto Damas de Sousa, inscrito no CPF sob o n. 001.781.166-02, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 906/2009; **Fervedouro**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 26.139.790/0001-84, representado por seu Prefeito Municipal Carlos Coríndon de Araújo, inscrito no CPF sob o n. 497.164.416-49, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 574/2009; **Manhuaçu**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.385.088/0001-72, representado por sua Prefeita Municipal Maria Imaculada Dutra Dornelas, inscrita no CPF sob o n. 305.543.506-30, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 3.057/2011; **Manhumirim**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.392.530/0001-98, representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Borel Corrêa, inscrito no CPF sob o n. 058.470.776-29, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 1.503/2010; **Matipó**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.385.104/0001-27, representado por seu Prefeito Municipal Fábio Henrique Gardingo, inscrito no CPF sob o n. 057.010.046-19, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 3.022/2017; **Orizânia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.616.271/0001-39, representado por seu Prefeito Municipal Jônia Leite Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 971.015.676-49, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 334/2009; **Pedra Bonita**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.640.429/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal Sebastião de Oliveira, inscrito no CPF sob o n. 509.108.416-91, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 242/2009; **Pedra Dourada**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.114.215/0001-07, representado por seu Prefeito Municipal Fagner Ferreira Veiga, inscrito no CPF sob o n. 092.511.906-74, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 652/2009; **Santa Margarida**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.385.112/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal Ilbnelle Santana Otoni, inscrito no CPF sob o n. 040.542.876-62, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 1.320/2013; e **Tombos**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.114.223/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal Tiago

Pedrosa Lazzaroni Dalpério, inscrito no CPF sob o n. 053.900.596-70, tendo a Lei Municipal autorizativa n. ° 1.475/2009;

**Considerando** a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais e que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

**Considerando** o disposto no item da Carta de Belo Horizonte, assinada por Secretários Municipais, representantes dos consórcios intermunicipais, servidores de secretarias municipais e estaduais, assessores jurídicos, assessores administrativos e técnicos presentes no I Congresso Nacional de Consórcios de Entes Federados em Saúde, realizado no período de 29/06/2010 a 02/07/2010, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mediante os debates e palestras realizadas, cujo enunciado dispõe que "Que a FEACIB (Federação dos Consórcios Intermunicipais do Brasil) e outras organizações afins realizem trabalhos de identificação das **adequações necessárias para que os consórcios monofuncionais possam ser transformados em multifuncionais/multifinalitários** como forma de diminuir as resistências imotivadas à referida transformação, que certamente poderá trazer muitos benefícios às populações beneficiárias";

**Considerando** a imprescindibilidade de aproveitamento racional das estruturas administrativas existentes, a partir dos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, imperativos do paradigma do Estado Democrático de Direito;

Os Municípios subscritores deste Protocolo, e que nele são identificados, **DELIBERAM** reestruturar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, também denominado de **CIS-VERDE**, o qual se regerá pelo disposto na Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO VERDE**, denominado, também, pela sigla **CIS-VERDE**, constituído pelos Municípios de Alto

Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado com sede e foro na cidade de Carangola.

**Parágrafo único.** O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Verde é sucessor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

Respeitados os limites constitucionais e legais, o Cis-Verde tem por finalidade desenvolver atividades de planejamento, fiscalização, regulação e gestão associada de serviços públicos de saúde, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, infraestrutura urbana e rural e mobilidade urbana, serviços sociais de educação, cultura, turismo, esporte, lazer e assistência social, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS GERAIS DO CONSÓRCIO NO CAMPO DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM GERAL

Quanto à gestão associada de serviços públicos em geral, o CIS-VERDE terá os seguintes objetivos:

- I - Prestar serviços, inclusive de assistência técnica e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- II - Compartilhar ou disponibilizar para utilização comum instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- III - Produzir e informações ou estudos técnicos no campo da Administração Pública;



CIS-VERDE

IV - Instituir e assegurar o funcionamento de unidades de formação em serviços públicos;

V - Apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VI - Disponibilizar serviços de assistência técnica, extensão, treinamento e pesquisa;

VII - Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

VIII - Planejar e executar programas e medidas destinadas a promover a melhoria das condições gerais de vida da população da área de abrangência.

## CLÁUSULA QUARTA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À SAÚDE PÚBLICA

No que se refere à gestão associada de serviços público na área da saúde, o Cis-Verde terá os seguintes objetivos:

I - Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS;

II - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;

III - Prestar serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, em nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV - Compartilhar ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de

procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

V - Produzir informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

VI - Promover o uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VII - Executar programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

VIII - Criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

IX - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

X - Realizar licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XI - Desenvolver planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - Prestar serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo, em qualquer caso, estejam plenamente satisfeitas as demandas dos entes consorciados;

XIII - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção

de materiais, medicamentos e outros insumos;

**XIV** - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

**XV** - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

**XVI** - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

**XVII** - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais e que, por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

**XVIII** - Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

**XIX** - Apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;

**XX** - Promover a universalidade de acesso aos serviços de saúde;

**XXI** - Promover a Integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

**XXII** - Realizar a compra de medicamentos através de uma Central de Compras de Medicamentos, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;

**XXIII** - Implantar serviços de inspeção nas áreas dos municípios consorciados relacionados à produção e venda de produtos de origem animal.

## CLÁUSULA QUINTA – OBJETIVOS DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE SANEAMENTO BÁSICO, SANEAMENTO

## AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS

No que se refere à gestão associada de serviços nas áreas de saneamento básico, saneamento ambiental e recursos hídricos, o Consórcio terá os seguintes objetivos:

I - Prestar serviços públicos de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, relacionados com as infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas;

II - Propiciar condições adequadas à disposição e destinação de resíduos sólidos provenientes da coleta urbana dos municípios consorciados, através de aterros sanitários de uso comum ou através outros modelos de destinação, utilizando para tanto das tecnologias disponíveis e possíveis;

III - Contribuir para que os municípios associados garantam a universalização do acesso aos respectivos serviços de saneamento básico;

IV - Possibilitar o alcance da integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

V - Possibilitar a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras políticas de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VI - Promover a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VII - Promover a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - Adotar medidas de fomento à moderação do consumo de água;

IX - Prestar serviço na área da salubridade ambiental, assim considerada como a qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar.

## CLÁUSULA SEXTA - OBJETIVOS DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE AGRICULTURA, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL, SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E MOBILIDADE

No que se refere à gestão associada de serviços de planejamento, desenvolvimento econômico, infraestrutura urbana e rural, mobilidade e iluminação pública, o Consórcio terá os seguintes objetivos:

I - Prestar serviços nas áreas de manutenção de vias e logradouros públicos, estacionamentos, terminais, estações e demais conexões, pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas; sinalização viária e de trânsito, equipamentos e instalações e instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações;

II - Prestar serviços para promoção da acessibilidade universal, desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais, equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, segurança nos deslocamentos das pessoas, justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços, equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros e eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

III - Elaborar projetos e serviços de engenharia para obras e serviços de

infraestrutura e mobilidade urbanas, tais como projetos básicos, projetos complementares de fundações, estruturais, Instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, prevenção e combate a incêndio, levantamentos topográficos e geotécnicos e orçamentos e planilhas orçamentárias;

IV - Fortalecer e modernizar setores estratégicos para a atividade econômica regional;

V - Implantar e/ou fortalecer parques tecnológicos;

VI - Conceber e implantar políticas de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - Manter os serviços e ativos de iluminação pública, tais como luminárias, lâmpadas, reatores, relé fotoelétricos e demais acessórios da iluminação;

VIII - Fomentar o uso racional de energia para uso doméstico, industrial, comercial ou institucional;

IX - Adquirir equipamentos e veículos para compor a patrulha motomecanizada do consórcio, a ser disponibilizada, com os respectivos serviços, para execução de obras de abertura e manutenção de vias urbanas e rurais; pavimentação; transporte; construção de benfeitorias de geração de renda em propriedades;

X - Implementar serviço de inspeção municipal a sanidade animal e vegetal e centro de controle de zoonoses;

XI - Desenvolver serviço de extensão rural;

XII - Fomentar a oferta de serviços de mecanização agrícola para agricultura familiar;

XIII - Estimular a agroindustrialização, o melhoramento genético de rebanho e a criação do programa água para plantar;

XIV - Elaborar projetos conjuntos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, para integrar ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal, privilegiando a atuação social e comunitária, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;



CIS-VERDE

XV - Organizar estratégias de formação integrada em segurança urbana com matriz curricular integrada e única para região envolvida;

XVI - Gerir equipamentos e unidades de atendimento de segurança e bombeiro civil de abrangência regional.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETIVOS DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL

No que se refere à gestão associada de serviços públicos de educação cultura, turismo, esporte, lazer e assistência social, o Consórcio terá os seguintes objetivos:

I - Fortalecer a qualidade do ensino público nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;

II - Atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;

III - Desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

IV - Promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;

V - Desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;

VI - Desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

VII - Atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

VIII - Estimular a produção cultural local;

IX - Desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

X - Atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto

amadoras quanto dos esportes de competição;

XI - Desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

XII - Desenvolver projetos de geração de emprego e renda;

XIII - Desenvolver ações, projetos e serviços de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

XIV - Fortalecer a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e interinstitucional;

XV - Fortalecer a capacidade de financiamento da política de assistência social, com objetivo de aumentar os aportes de recursos oriundos das três esferas de governo para a política de assistência social;

XVI - Organizar a política de proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

XVII - Definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia como forma de combate à pobreza e promoção da inclusão social;

XVIII - Organizar a política de proteção à pessoa idosa;

XIX - Planejar, estruturar e promover o turismo regional a partir de potencialidades existentes;

XX - capacitar e treinar os agentes envolvidos nas ações de turismo, fornecendo Assistência Técnica aos Municípios com objetivo de elaborar projetos, encaminhar os pleitos de solicitação de recursos, realizar a gestão dos contratos e convênios;

XXI - Desenvolver o potencial turístico dos municípios consorciados, promovendo conexões com o Parque do Caparaó e o Parque da Serra do Brigadeiro, dentre outros vetores de estímulo e agregação.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS CAPACIDADES INSTITUCIONAIS



Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

IV - Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

V - Prestar a seus associados e a terceiros serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

VII - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

VIII - Firmar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999;

IX - Firmar contrato de gestão com a Administração Pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei no 9.649, de 27 de maio de 1998, para estabelecer objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 1º Considera-se como área de atuação do Cis-Verde a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituem.



§ 2º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

## CLÁUSULA NONA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da cláusula primeira deste Contrato de Consórcio Público e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Cis-Verde poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, por câmara temática, além de outras definidas estatutariamente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Curador ou Fiscal;
- III - Conselhos Técnico-executivos.

§ 1º Os núcleos específicos de atividades e serviços constantes das Cláusulas IV, V, VI e VII constituirão Câmaras Temáticas próprias, às quais é assegurada a realização de Assembleias Gerais limitadas à participação dos municípios que integram os respectivos Contratos de Rateio.

§ 2º As Câmaras Temáticas mencionadas no §1º são as seguintes:

- I - Câmara Temática de Saúde Pública;
- II - Câmara Temática de Saneamento Básico, Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos;
- III - Câmara Temática de Agricultura, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Energia, Infraestrutura Urbana e Rural, Segurança Pública, Transporte e Mobilidade;

IV - Câmara Temática de Serviços Sociais, Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Assistência Social.

§ 3º Cada Câmara Temática será dirigida por um Coordenador, que será necessariamente um Prefeito Municipal eleito em Assembleia Geral.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral, respeitado o disposto no §3º da Cláusula Décima, é a instância máxima de deliberação do Cis-Verde e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - Aprovar e modificar o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III - Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Secretário-Executivo, de acordo com as diretrizes e normas aplicáveis;
- IV - Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;
- V - Deliberar sobre as cotas de contribuições dos Municípios Consorciados;
- VI - Autorizar a alienação dos bens imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- VII - Deliberar sob a exclusão de associados;
- VIII - Autorizar a entrada de novos associados;
- IX - Deliberar sobre a mudança da sede.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Secretário-Executivo, pelo presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, respeitado o quórum mínimo constituído por 50% dos associados.

§ 5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de edital publicado na sede do Cis-Verde com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral deverão ser tomadas por aclamação.

II - A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do Cis-Verde.

III - Em se tratando de Assembleia Extraordinária, o prazo mencionado neste parágrafo poderá ser reduzido para 03 (três) dias úteis.

§ 6º A regra prevista no §4º não se aplica não às deliberações referentes aos Contratos de Rateio específicos, para as quais prevalecerá a maioria simples, respeitado o quórum mínimo constituído por 50% dos vinculados ao respectivo Contrato de Rateio.

§ 7º A reunião da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será preferencialmente presencial, admitindo-se o formato remoto desde que devidamente justificada medida pela Diretoria.

§ 8º As reuniões do Conselho Curador ou Fiscal, dos Conselhos Técnico-executivos e da Diretoria serão presenciais ou remotas, segundo o formato indicado no ato de convocação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE LEGAL E DOS SUPLENTE

O Consórcio será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e pelo Secretário, os quais serão eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 01 (um) ano, permitida uma recondução, sendo, obrigatoriamente, Chefes do Poder Executivo.

§ 1º Em suas ausências ou impedimentos legais, o representante legal do

Consórcio será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente e pelo Secretário.

§ 2º Em ano de término de mandato municipal, a eleição para a composição da Diretoria do Consórcio poderá ser realizada em dezembro, por assembleia dos prefeitos eleitos para o período subsequente.

§ 3º Os Coordenadores das Câmaras Temáticas mencionadas no §2º da Cláusula Décima exercem atribuições internas de direção, organização e controle das atividades desenvolvidas pelas respectivas Câmaras.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONSELHO CURADOR OU FISCAL

O Conselho Curador ou Fiscal é órgão de controle e de fiscalização constituído por três Secretários Municipais oriundos dos municípios consorciados.

§ 1º O Conselho Curador ou Fiscal será presidido por um de seus membros eleito por aclamação para o mandato de 01 (um) ano.

§ 2º Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º Os membros do Conselho Curador ou Fiscal poderão ser mantidos e renovados anualmente pelos respectivos conselhos.

§ 4º Haverá um Conselho Curador ou Fiscal para cada um dos núcleos específicos de atividades e serviços constantes das Cláusulas IV, V, VI e VII que constituem Câmaras Temáticas próprias e Contratos de Rateio específicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CONSELHOS TÉCNICO-EXECUTIVOS

Os Conselhos Técnico-Executivos são órgãos executivos constituídos por Secretários Municipais ou equiparados dos municípios associados.

§ 1º Considerados os objetivos do Consórcio e as suas áreas de atuação, serão constituídos os seguintes Conselhos Técnico-executivos:

I - Conselho Técnico-Executivo de Saúde Pública, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde ou titulares equiparados;

II - Conselho Técnico de Saneamento Básico, Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos, constituído pelos Secretários Municipais de Meio Ambiente, Saneamento ou equiparados;

III - Conselho Técnico-Executivo de Planejamento, Infraestrutura Urbana e Rural, Mobilidade e Iluminação Pública, constituído pelos Secretários Municipais de Obras, Serviços Públicos ou equiparados;

IV - Conselho Técnico-Executivo de Serviços Sociais, constituído pelos Secretários Municipais de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Assistência Social ou equiparados.

§ 2º Os Conselhos Técnico-Executivos terão 01 (um) representante de cada município associado, cabendo ao Prefeito Municipal formalizar sua indicação.

§ 3º O Conselho Técnico-Executivo será dirigido pelo Secretário-Executivo e terá o apoio técnico e administrativo integrado do quadro de pessoal, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 4º Compete privativamente aos Conselhos Técnico-Executivos:

I - Aprovar o plano de atividade anual, elaborado pelo Secretário-Executivo, de acordo com as diretrizes e normas aplicáveis;

II - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

III - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário-Executivo;

IV - Aprovar o relatório anual das atividades do Cis-Verde, elaborado pelo Secretário-Executivo;

V - Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário-Executivo e analisadas pelo Conselho Curador ou Fiscal;

VI - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

VII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

VIII - Eleger o Conselho Fiscal ou Curador.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o Cis-Verde de quadro de pessoal composto de, no máximo, 26 (vinte e seis) empregados públicos.

§ 1º A contratação de pessoal se dará por processo seletivo público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 2º A remuneração observará aos parâmetros conforme anexo único.

§ 3º Para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais;

II - Combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

III - Substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

IV - Atendimento a outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição da Comissão de Controle Interno;

V - Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

VI - Atividades para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo Cis-Verde de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 4º os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos previamente pela Assembleia Geral.

§ 5º As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos

§ 6º O Cis-Verde poderá compor seu quadro funcional com servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus para o órgão Cedente de sua remuneração, e estes permanecerão no regime jurídico adotado pelo órgão cedente,

podendo ser concedido adicionais ou gratificações por dedicação nos termos e em valores previstos em legislação específica do Cis-Verde.

§ 7º O pagamento de adicionais ou gratificações por dedicação na forma prevista no parágrafo anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária e será com ônus para o Cis-Verde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TARIFAS, PREÇOS PÚBLICOS E RECEITAS

Constituem recursos financeiros do Cis-Verde:

I - Os oriundos de seus consorciados, o Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados, bem como as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF - pertencente aos municípios, decorrente da manutenção das atividades do consórcio e os rendimentos de aplicação financeira;

II - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III - A renda do patrimônio;

IV - O saldo do exercício financeiro;

V - As doações e legados;

VI - O produto da alienação de bens;

VII - O produto de operações de crédito;

VIII - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

**Parágrafo único.** O ente federado que associar-se para a formação do Cis-Verde autorizará o desconto automático de recursos de conta bancária objetivando o repasse dos recursos financeiros previstos no Contrato de Rateio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I - o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II - a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

§ 2º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º Cada associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie a sua intenção com um prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando dos demais associados de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

§ 2º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público.

§ 3º As hipóteses de retirada ou de extinção do consórcio público não prejudicarão as obrigações já constituídas pelos entes que o integram, cabendo ao município que se retirar responder solidariamente pelas obrigações contraídas enquanto era partícipe, ainda que venham a ser apuradas após a retirada ou extinção, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que



CIS-VERDE

deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Uma vez firmado pelos entes federados partícipes, o Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado após aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Dependerá de deliberação da Assembleia Geral, ainda, a extinção do próprio consórcio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao Cis-Verde constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Com base no art. 5º, § 4º da Lei n.º 11.107/2005 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal n.º 6.017/2007, fica dispensado de ratificação do presente Contrato o município que, antes da assinatura do Protocolo de Intenções, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio.

§ 1º No caso de algum município não ter editado a Lei citada no caput deste artigo, o mesmo só passará a integrar o Cis-Verde com a ratificação, mediante lei, deste Protocolo de Intenções que, uma vez ratificado, se constituirá no Contrato de Consórcio Público e, além disso, providenciar a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Prestação de Serviços, conforme for o caso.

§ 2º O Contrato de Consórcio Público poderá ser celebrado por qualquer parcela de municípios que tenham subscrito o protocolo de intenções.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Os partícipes do Consórcio providenciarão as medidas legislativas e administrativas cabíveis visando à inclusão, em suas respectivas leis, dos créditos orçamentários necessários e suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 1º Incumbe aos entes consorciados, ainda, promover alterações onde couberem dos respectivos Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º As reuniões remotas da Assembleia-Geral, do Conselho Curador ou Fiscal, do Conselho Técnico Executivo e da Diretoria serão realizadas em plataforma que permita gravação e disponha de ferramentas de controle de ingresso dos participantes.

§ 3º As reuniões remotas não dispensam a elaboração das respectivas atas, cujas chancelas ocorrerão por instrumentos físicos ou eletrônicos ou por certificação digital.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções para publicação no órgão de Imprensa Oficial do Estado, como condição de eficácia.

Carangola, 27 de janeiro de 2022.



**Vitor Henrique Moreira Ferreira de  
Oliveira**

Prefeito do Município de Abre Campo



**José Jacomel Júnior**

Prefeito do Município de Alto Caparaó



**Daniel Guimarães Sathler**

Prefeito do Município de Alto Jequitibá



**Maurício Pinheiro Ferreira**

Prefeito do Município de Caiana



**Diógenes da Silva Miranda**  
Prefeito do Município de Caparaó



**Celso Gonçalves Antunes**  
Prefeito do Município de Caputira



**Silas Vieira**  
Prefeito do Município de Carangola



**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito do Município de Divino



**Oziel Gomes da Silva**  
Prefeito do Município de Espera Feliz



**Gilberto Damas de Souza**  
Prefeito do Município de Faria Lemos



**Carlos Corindon de Araújo**  
Prefeito do Município de Fervedouro



**Maria Imaculada Dutra Dornelas**  
Prefeita do Município de Manhuaçu



**Sérgio Borel Corrêa**  
Prefeito do Município de Manhumirim



**Fábio Henrique Gardingo**  
Prefeito do Município de Matipó



**Jonia Leite Filho**  
Prefeito do Município Orizânia



**Sebastião de Oliveira**  
Prefeito do Município de Pedra Bonita



**Fagner Ferreira Veiga**  
Prefeito do Município de Pedra Dourada



**Ilbinelle Santana Otoni**  
Prefeito do Município de Santa Margarida



**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**  
Prefeito do Município de Tombos

## ANEXO ÚNICO

ORDEM	EMPREGO PÚBLICO	N. DE VAGAS	PROVIMENTO	VENCIMENTO
1	Assessor	2	Comissionado	2.062,50
2	Assistente Administrativo	4	Permanente	1.252,43
3	Auxiliar de Serviços Gerais	4	Permanente	1.213,25
4	Diretor Administrativo	1	Comissionado	3.257,63
5	Enfermeiro	1	Permanente	2.329,48
6	Gerente de Transportes	1	Comissionado	2.715,74
7	Gerente Administrativo	1	Comissionado	2.715,74
8	Médico Especialista	7	Permanente	3.134,40
9	Secretário Executivo	1	Comissionado	6.596,99
10	Técnico em Enfermagem	2	Permanente	1.588,70
11	Técnico em Radiologia	2	Permanente	1.588,70
Total		26		

